



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-014/2021**

*Altera o Artigo 2º da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º, da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 2º Aplicam-se as relações entre o contribuinte e fisco municipal as normas gerais de Direito Tributário constantes do Código Tributário Nacional e da legislação posterior que modifique.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a tomar, em caráter imediato, as providências necessárias de compensação e/ou restituição de tributos recolhidos a maior ou indevidamente pelos sujeitos passivos tributários, sempre que, de ofício ou mediante representação, ficar evidenciado equívoco de exigência fiscal de efeitos coletivos.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de outubro de 2021

**VEREADOR EDSOM SOUSA**  
**CIDADANIA**  
**LÍDER DO GOVERNO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei Complementar 014/2021 visa acrescentar o Parágrafo Único ao Art. 2º do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis. Nosso objetivo é dispor no nosso CTM, em conformidade com o Código Tributário Nacional, que o Poder Executivo seja obrigado a tomar, em caráter imediato, as providências necessárias de compensação e/ou restituição de tributos recolhidos a maior ou indevidamente pelos sujeitos passivos tributários, sempre que, de ofício ou mediante representação, ficar evidenciado equívoco de exigência fiscal de efeitos coletivos. Desta forma, espero contar dos nobres pares com a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Divinópolis, 21 de outubro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA  
CIDADANIA  
LÍDER DO GOVERNO